



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/PMB/2015,
REFERENTE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.

O Município de Buritis, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na Cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.266.058/0001-84, representado pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal **RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Sr. **RONALDI CONCEIÇÃO** e a empresa **ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A.**, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, com sede na Rua Foz do Iguaçu, n. 1795, Setor 3, Município de Buritis, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.918.616/000116, pelos seus representantes legais, **EDUARDO LANA DE PAULA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 109135822 IF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.054.237-55 e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/ME sob nº 005.278.761-35, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com acompanhamento e intervenção a nuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – **AGERB**, representada por sua Diretora Presidente **OCILENE GONÇALVES SOARES**, por este instrumento em nome e em favor de direito tem entresijustoeacertadoopresenteTERCEIROTERMOADITIVO para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e considerando que:

- (i) diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária;
- (ii) no mês de dezembro/2021 foi publicado o 2º Termo Aditivo do CONTRATO, que formalizou o resultado da 2ª Revisão Extraordinária, correspondente à redução da tarifa em **1,659%** (um inteiro e seiscentos e cinquenta e nove milésimos percentuais) a ser aplicada em abril de 2022;
- (iii) a cláusula 16ª do CONTRATO prevê a incidência anual do reajuste tarifário, sendo que o reajuste relativo ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, apurado em conformidade com as disposições da cláusula 16.1 do CONTRATO, implicaria aumento tarifário de 16,12% a ser aplicado já a partir da sua homologação;
- (iv) as PARTES têm empregado esforços para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que a CONCESSIONÁRIA inclusive propôs, para este momento, e por mera liberalidade, a isenção da taxa de nova ligação para os usuários que se enquadram nos requisitos da tarifa social, como forma de incentivar a adesão ao sistema de abastecimento de água;

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 004/PMB/2015 de CONCESSÃO para Exploração do **SISTEMA DE ÁGUA**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITIS, que se regerá pela legislação em vigor, pelas normas editadas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do segundo aditivo do Contrato nº 004/PMB/2015, nos termos e condições deste instrumento, conforme seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O reajuste anual tarifário, relativo ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, corresponde à variação de 16,12% a ser aplicada sobre o valor da tarifa.

2.2. Fica acordado entre as partes que será aplicado de forma parcelada o índice do item anterior, tendo em vista a regularidade dos cálculos, da seguinte forma:

a) A primeira parcela do reajuste, equivalente a 10%, será aplicada pela CONCESSIONÁRIA imediatamente após a celebração deste Termo Aditivo, observadas as condições previstas na cláusula 16.13 do CONTRATO acerca da necessidade de ampla divulgação, em jornal de grande circulação na área da CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 dias da data de vigência do novo valor da tarifa.

b) A segunda parcela do reajuste, de 6,12%, será aplicada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA a partir de abril de 2023, observadas as disposições da cláusula 16.13 do CONTRATO.

c) fica acertado entre as partes que não haverá aplicação de qualquer atualização sobre os 6,12%, devendo a mesma ser aplicada sobre a tarifa originária de fevereiro de 2022, mesma base de aplicação da parcela de 10%, não podendo haver incidência sobre aplicação dos 10%, desde que seja respeitada a data de aplicação conforme alínea b acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

3.1. Fica acertado entre as partes, que em decorrência da aplicação parcelada do reajuste anual tarifário, a Cláusula 3.1 do 2º Termo Aditivo do CONTRATO passa a vigor com a seguinte redação:

“3.1. A fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica estabelecida revisão do valor da tarifa, a ser implementada por meio da **aplicação de desconto de 1,73%** (um inteiro e setenta e três centésimos percentuais) na estrutura tarifária vigente do CONTRATO e na tabela de prestação de serviços, a partir do nono ano regulatório - abril de 2023.”

3.2. Aplicação do desconto de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos) do item anterior, já consta corrigido com base nos índices estabelecidos pelo CONTRATO, em virtude da **não aplicação de reajuste negativo de 1,659%** (um inteiro e seiscentos e cinquenta e nove milésimos percentuais) que seria aplicada em abril de 2022, conforme acordado entre as partes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Fica estabelecido entre as partes, que a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste instrumento, aplicará a isenção da taxa de ligação nova de água para os usuários que se enquadrarem nos requisitos da tarifa social, como forma de incentivar a adesão ao sistema de abastecimento de água de forma definitiva, durante a vigência do CONTRATO Nº 004/PMB/2015 e prorrogação, respeitando-se o limite contratual de 5% dos clientes contemplados pela tarifa social.

3.4. As alterações previstas neste Termo Aditivo, em especial o parcelamento do reajuste anual tarifário e a postergação da aplicação da revisão tarifária prevista no 2º Termo Aditivo ao CONTRATO, não ensejarão a CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer outra medida para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.5. A celebração deste Termo Aditivo não prejudica o direito das PARTES a eventual reequilíbrio decorrente de outros eventos, prévios ou futuros à celebração deste Termo Aditivo, que não tenham sido objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada toda e qualquer cláusula do Contrato nº 004/PMB/2015 e segundo aditivo,

lavrados nos autos do Processo Administrativo nº 358/2019, que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial será providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado na Procuradoria Geral do Município.

EDUARDO LANA DE PAULA: 08505423755

Assinado eletronicamente por: EDUARDO LANA DE PAULA: 08505423755
Data: 05/03/2022 03:31:12:09:29
-0400

EDUARDO LANA DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE
ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A – CONCESSIONÁRIA

Buritis/RO, 30 de março de 2022.

ROBSON LUIZ CUNHA: 00527876

Assinado eletronicamente por: ROBSON LUIZ CUNHA: 00527876
Data: 05/03/2022 03:31:12:14:43
-0400

ROBSON LUIZ CUNHA
DIRETOR EXECUTIVO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
PODER CONCEDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

OCILENE SOARES
DIRETORA PRESIDENTE
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB**





Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**,
em
16U2.8243.023W.A456.7735, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **OCILENE GONCALVES SOARES**,
em
16E2.3W51.8018.X152.8481, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **26.758**. Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Confeccionado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**,

em **31/03/2022 - 14:45:02**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento:



14E6.0645.7013.766W.6625

